

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

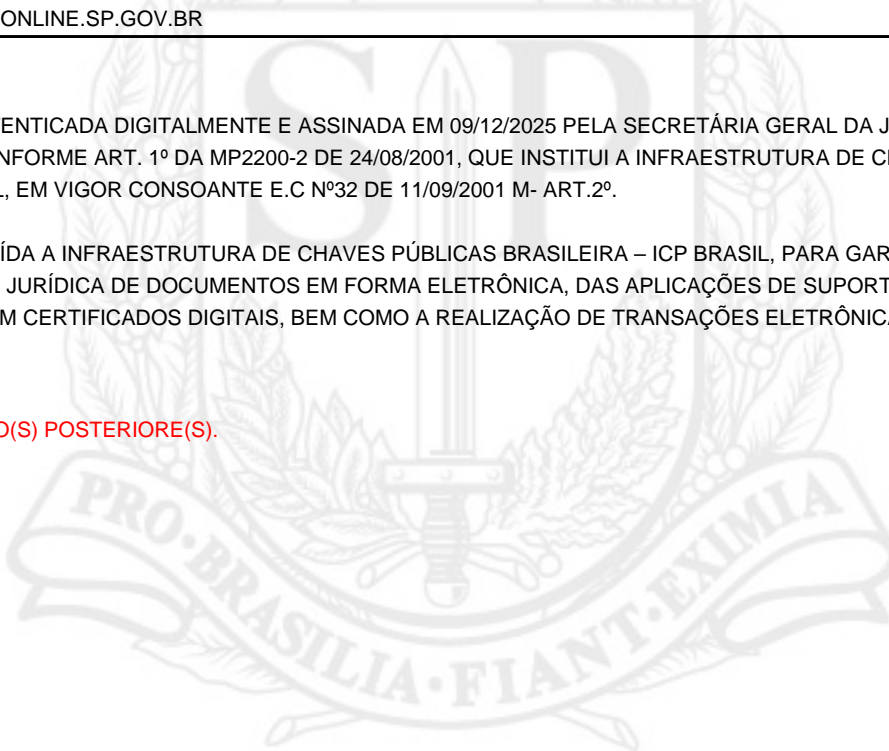
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GEOMETRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGISTICA S.A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300682068	CNPJ 62.269.855/0001-70	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300682068	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:47:03	CÓDIGO DE CONTROLE 282086574
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO  
5.108.485/25-6



101 CAF

CONTÉM AMARRADO  
MANUSEAR

## CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035466927-3



## DADOS CADASTRAIS

MR

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL GEOMÉTRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA S.A			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida Paulista	NÚMERO 1912	COMPLEMENTO 8A SL 81	CEP 01310-924
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 62.269.855/0001-70	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: PAULO CARVALHO DE GOUVÊA (Conselheiro Administrativo)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 119 1/43
ASSINATURA: <i>Paulo Carvalho de Gouvêa</i> DocuSigned by: Paulo Carvalho de Gouvêa 13ED30D9049A42A...		DATA: 24/11/2025	

JUCE  
GU  
2 5  
PR

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP-SEDE GUICHÊ 17 ★ 2 5 NOV 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 01 DEZ 2025 Luiz Carlos da Oliveira RG 44.378.925-9 Vogal Alberto Emmanuel C. Whitaker
--	--	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP 01  
02 DEZ 2025

3530068206-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

SEDE  
424.984/25-8

OBSERVAÇÕES:



930UC  
22 01 20

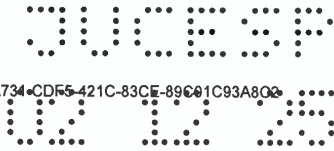
583

Referência de Guardar e Distribuição

- ( ) Verificação CNAE Comercio de Combustíveis
- ( ) Verificação de Ficha Cadastral
- ( ) MEI sem Cadastro
- ( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ( ) Realizar Protocolo



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300682068 em 02/12/2025 da empresa GEOMETRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGISTICA S.A, protocolado sob o nº 5108485256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282086574. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



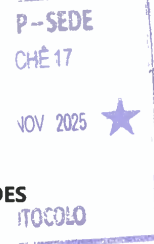
**3POINT2 INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA LTDA.**

CNPJ/MF nº 62.269.855/0001-70

NIRE nº 35.267.704.738

(em transformação)

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES**



Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e qualificadas:

**I. PAULO CARVALHO DE GOUVÊA**, brasileiro, casado em separação total de bens, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.633.387-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 023.994.247-78, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva, 341, Leblon, CEP 22440-032, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Paulo"); e

**II. TAINAH SALLES MENDES**, brasileira, solteira em união estável, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 222635963 (DETRAN RJ), inscrita no CPF/MF sob nº 124.242.717-12, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva 341, 8º andar, Leblon, CEP 22440-032 ("Tainah"),

Na qualidade de únicos sócios da **3POINT2 INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.269.855/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.267.704.738, com sede na Avenida Paulista, nº 1912, 8º andar, salão 81, Cerqueira César, CEP 01310-924, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Sociedade").

**RESOLVEM** alterar o contrato social da Sociedade ("Contrato Social"), bem como realizar a transformação de seu tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de acordo com os termos e condições abaixo e, os termos do artigo 1.113 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e do artigo 220 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), nos seguintes termos e condições:

**1. INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

**1.1.** Os sócios consignam que o capital social da Sociedade, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), foi totalmente integralizado pelos sócios na proporção detida por eles no capital social da Sociedade em 20 de agosto de 2025.

**2. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE**

**2.1.** Os sócios decidem transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária





limitada para sociedade por ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração da sua personalidade jurídica, mantendo-se o patrimônio e passando a ser referida neste instrumento como "Companhia" e os sócios a serem referidos conjuntamente como "Acionistas" ou "Acionista", indistinta e individualmente ("Transformação").

**2.2.** Aprovar, em decorrência da aprovação da Transformação, a alteração da denominação social da Companhia de "3POINT2 INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA LTDA." para "GEOMÉTRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA S.A."

**2.3.** Aprovar, em decorrência da transformação, a conversão das 500 (quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em que se divide o capital social da Companhia, em igual número de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) quota representativa do capital social da Companhia, de modo que o capital social, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passará a ser dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. As ações ordinárias foram atribuídas aos Acionistas na proporção das suas respectivas participações no capital social da Companhia, conforme Boletins de Subscrição que integram a presente na forma do **Anexo I** ("Boletins de Subscrição da Transformação"). Ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 67, inciso III, da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), consta na tabela abaixo a relação completa dos acionistas da Companhia, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão das quotas, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, da seguinte forma:

Acionista	Ações	Participação
Paulo de Carvalho Gouvêa	499	99,8%
Tainah Salles Mendes	1	0,2%
<b>Total</b>	<b>500</b>	<b>100%</b>

**2.4.** Aprovar a destituição, neste ato, de **PAULO CARVALHO DE GOUVÊA**, brasileiro, casado em separação total de bens, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.633.387-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 023.994.247-78, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva, 341, Leblon, CEP 22440-032, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro do cargo de administrador.

**2.5.** Aprovar a eleição, neste ato, dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: (i) **PAULO CARVALHO DE GOUVÊA**, brasileiro, casado em separação total de bens, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.633.387-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 023.994.247-78, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva, 341, Leblon, CEP 22440-032, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, ao cargo de



Docusign Envelope ID: DB19A731CDF5421C83CE89C01C93A8C2

Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) **TAINAH SALLES MENDES**, brasileira, solteira em união estável, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 222635963 (DETRAN RJ), inscrita no CPF/MF sob nº 124.242.717-12, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva 341, 8º andar, Leblon, CEP 22440-032, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) **RICARDO FURQUIM WERNECK GUIMARÃES**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 928411 (SSP/ES), inscrito no CPF/MF sob nº 015.315.477-29, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Luz da Manhã, 80, casa, Barra da Tijuca, CEP 22793-440, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; todos com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, conforme termos de posse do **Anexo II**.

Os conselheiros ora eleitos declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

**2.6.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos não farão jus a remuneração.

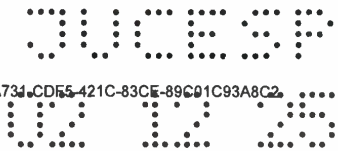
**2.7.** Estabelecer que as publicações da Companhia serão realizadas de forma eletrônica, conforme autorizado pelo artigo 294, inciso III da Lei das S.A.. Por sua vez, quando necessário realizar publicações em jornal de grande circulação, os Acionistas consignam que estas serão realizadas no Diário Comercial.

**2.8.** Aprovar a redação do Estatuto Social que irá reger a Companhia, que passará a vigorar na forma do **Anexo III**, já refletindo as deliberações ora tomadas; e

**2.9.** Autorizar que os administradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a Transformação, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

*(página de assinaturas a seguir)*  
*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



DocuSign Envelope ID: DB19A734-CD55-421C-83CE-89C01C93A8C2

(Página de assinaturas da 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações da 3Point2 Investimentos em Logística Ltda., realizada em 13 de novembro de 2025)

Acionistas:

DocuSigned by: Paulo Carvalho de Gouvêa  
13ED300909A42A...  
PAULO CARVALHO DE GOUVÊA

Signed by: Tainah Salles Mendes  
AEECCCAEE727A1E3...  
TAINAH SALLES MENDES

Visto do Advogado:

DocuSigned by: Beatriz Marques Fraga  
D61846BF-B03445...  
Nome: Beatriz Marques Fraga  
OAB/SP: 390.495



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*assinada*

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

424.984/25-8

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

NIRE S/A

*assinada*

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3530068206-8

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

JUCESP

02 DEZ 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*assinada*

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

424.984/25-8

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

NIRE S/A

*assinada*

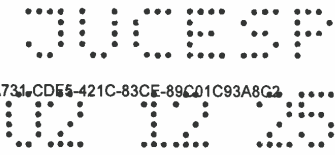
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3530068206-8

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

JUCESP





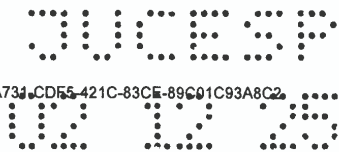
DocuSign Envelope ID: DB19A731-CD55-421C-83CE-89C01C93A8C2

**Anexo I**

*à 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações da 3Point2 Investimentos em Logística Ltda., realizada em 13 de novembro de 2025*

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO**





DocuSign Envelope ID: DB19A734-CD55-421C-83CE-89601C93A8C2

## GEOMÉTRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 62.269.855/0001-70

NIRE nº (em transformação)

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO

Subscritor	Número de ações ordinárias subscritas	Valor total integralizado e forma de integralização
<b>PAULO CARVALHO DE GOUVÊA</b> , brasileiro, casado em separação total de bens, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.633.387-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 023.994.247-78, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva, 341, Leblon, CEP 22440-032, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro	499 (quatrocentos e noventa e nove) ações ordinárias	As ações ora subscritas foram integralizadas mediante a conversão das quotas da 3Point2 Investimentos em Logística Ltda. em ações ordinárias, à razão de 1:1, em decorrência da transformação do seu tipo societário, <u>de</u> sociedade empresária limitada <u>para</u> sociedade por ações.

São Paulo, 13 de novembro de 2025

Acionista Subscritor:

DocuSigned by:

*Paulo Carvalho de Gouvêa*

13E030D80493042A...

**PAULO CARVALHO DE GOUVÊA**



**GEOMÉTRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 62.269.855/0001-70

NIRE nº (em transformação)

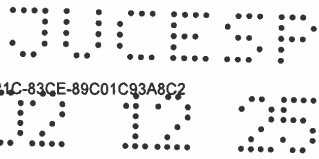
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO**

Subscritor	Número de ações ordinárias subscritas	Valor total integralizado e forma de integralização
<p><b>TAINAH SALLES MENDES</b>, brasileira, solteira em união estável, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 222635963 (DETRAN RJ), inscrita no CPF/MF sob nº 124.242.717-12, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva, 341, Leblon, CEP 22440-032, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro</p>	<p>1 (uma) ação ordinária</p>	<p>A ação ora subscrita foi integralizada mediante a conversão das quotas da 3Point2 Investimentos em Logística Ltda. em ações ordinárias, à razão de 1:1, em decorrência da transformação do seu tipo societário, <u>de</u> sociedade empresária limitada <u>para</u> sociedade por ações.</p>

São Paulo, 13 de novembro de 2025

Acionista Subscritora:

Signed by:  
  
 TAINAH SALLES MENDES



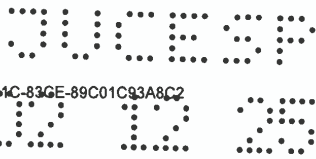
Docusign Envelope ID: DB19A731-CDF5-421C-83CE-89C01C93A8C2

**Anexo II**

*à 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações da 3Point2 Investimentos em Logística Ltda., realizada em 13 de novembro de 2025*

**TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO**





## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **PAULO CARVALHO DE GOUVÊA**, brasileiro, casado em separação total de bens, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.633.387-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 023.994.247-78, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva, 341, Leblon, CEP 22440-032, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **GEOMÉTRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.269.855/0001-70, sob o NIRE (em transformação), com sede na Avenida Paulista, nº 1912, 8º andar, salão 81, Cerqueira César, CEP 01310-924, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Companhia"), conforme eleição realizada na presente data, para um mandato com prazo de 3 (três) anos contados desta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao referido cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., declaro, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.

Declaro ter pleno conhecimento dos termos e condições do Acordo de Liquidez e Outras Avenças e, por meio deste, comprometo-me a cumpri-los integralmente, bem como a aderir à cláusula de arbitragem prevista no Estatuto Social da Companhia. Assumo, de forma expressa, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesses instrumentos e pelo alinhamento de minha atuação na administração da Companhia a tais regras. Obrigo-me, ainda, tanto pelas obrigações que me sejam diretamente atribuídas quanto por assegurar que a Companhia e suas subsidiárias observem os deveres previstos no Acordo de Liquidez e Outras Avenças e na mencionada cláusula de arbitragem.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

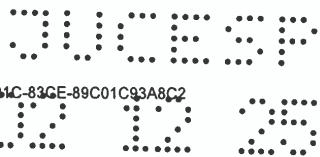
DocuSigned by:

*Paulo Carvalho de Gouvêa*

13E030D9049A42A...

**PAULO CARVALHO DE GOUVÊA**

Presidente do Conselho de Administração



## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **TAINAH SALLES MENDES**, brasileira, solteira em união estável, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 222635963 (DETRAN RJ), inscrita no CPF/MF sob nº 124.242.717-12, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva 341, 8º andar, Leblon, CEP 22440-032, tendo sido eleito para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da **GEOMÉTRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.269.855/0001-70, sob o NIRE (em transformação), com sede na Avenida Paulista, nº 1912, 8º andar, salão 81, Cerqueira César, CEP 01310-924, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Companhia"), conforme eleição realizada na presente data, para um mandato com prazo de 3 (três) anos contados desta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao referido cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., declaro, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.

Declaro ter pleno conhecimento dos termos e condições do Acordo de Liquidez e Outras Avenças e, por meio deste, comprometo-me a cumpri-los integralmente, bem como a aderir à cláusula de arbitragem prevista no Estatuto Social da Companhia. Assumo, de forma expressa, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesses instrumentos e pelo alinhamento de minha atuação na administração da Companhia a tais regras. Obrigo-me, ainda, tanto pelas obrigações que me sejam diretamente atribuídas quanto por assegurar que a Companhia e suas subsidiárias observem os deveres previstos no Acordo de Liquidez e Outras Avenças e na mencionada cláusula de arbitragem.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

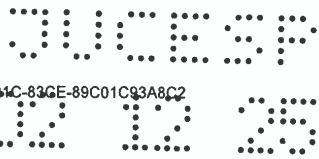
São Paulo, 13 de novembro de 2025.

Signed by:  
*Tainah Salles Mendes*

AEECCCAF72A4E3

**TAINAH SALLES MENDES**

Membro do Conselho de Administração



## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **RICARDO FURQUIM WERNECK GUIMARÃES**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 928411 (SSP/ES), inscrito no CPF/MF sob nº 015.315.477-29, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Luz da Manhã, 80, casa, Barra da Tijuca, CEP 22793-440, tendo sido eleito para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da **GEOMÉTRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.269.855/0001-70, sob o NIRE (em transformação), com sede na Avenida Paulista, nº 1912, 8º andar, salão 81, Cerqueira César, CEP 01310-924, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Companhia"), conforme eleição realizada na presente data, para um mandato com prazo de 3 (três) anos contados desta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao referido cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., declaro, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.

Declaro ter pleno conhecimento dos termos e condições do Acordo de Liquidez e Outras Avenças e, por meio deste, comprometo-me a cumpri-los integralmente, bem como a aderir à cláusula de arbitragem prevista no Estatuto Social da Companhia. Assumo, de forma expressa, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesses instrumentos e pelo alinhamento de minha atuação na administração da Companhia a tais regras. Obrigo-me, ainda, tanto pelas obrigações que me sejam diretamente atribuídas quanto por assegurar que a Companhia e suas subsidiárias observem os deveres previstos no Acordo de Liquidez e Outras Avenças e na mencionada cláusula de arbitragem.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

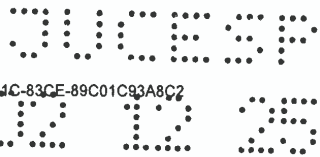
Assinado por:

*Ricardo Furquim Werneck Guimarães*

EBB878753CBB486

**RICARDO FURQUIM WERNECK GUIMARÃES**

Membro do Conselho de Administração



DocuSign Envelope ID: DB19A731-CDF5-424C-83CE-89C01C93A8C2

**Anexo III**  
*à 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações da 3Point2 Investimentos em Logística Ltda., realizada em 13 de novembro de 2025*

**ESTATUTO SOCIAL**





## ESTATUTO SOCIAL DA GEOMÉTRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA S.A.

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º - Geométrica Capital Investimentos em Logística S.A.** é uma sociedade por ações fechada regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2º** - A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 8º andar, salão 81, Cerqueira César, CEP 01310-924. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social específico a participação, direta ou indireta, como sócia, acionista ou quotista, na FP Newco S.A. ou em outras sociedades que venham a sucedê-la e que tenham como objeto social a construção, reforma, ampliação, arrendamento, exploração, administração, etc., de instalações portuárias de uso público e/ou privado (CNAE 6462-0/00).

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

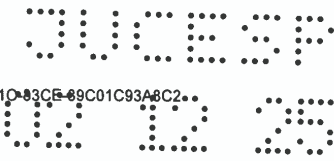
**Artigo 6º** - Cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 7º** - A Companhia não está permitida a emitir partes beneficiárias.

**Artigo 8º** - Os acionistas terão direito de preferência no caso de aumento do capital social da Companhia.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 9** - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia



o exija, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral ordinária e extraordinária.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral será convocada, nos termos da lei, por meio de edital publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

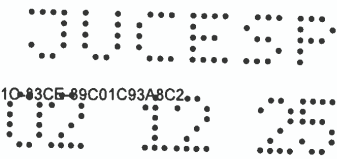
**Artigo 11** - A Assembleia Geral será presidida por quaisquer dos acionistas ou seus representantes legais presentes, escolhidos pela maioria dos acionistas votantes presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da assembleia.

**Artigo 12** – Salvo se maior quórum for exigido por lei, a Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

**Artigo 13** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, salvo se um quórum maior for exigido por lei.

**Artigo 14** - Compete privativamente à assembleia geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação, acordo ou por este estatuto:

- (i) reforma do estatuto social da Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (ii) redução de capital social da Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (iii) aumento de capital social da Companhia e/ou suas subsidiárias e/ou admissão de terceiros como sócios;
- (iv) alterações no objeto social da Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (v) emissão/criação de diferentes tipos/classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (vi) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia e/ou pelas subsidiárias;
- (vii) resgate, amortização, reembolso e/ou recompra de quaisquer ações de emissão da Companhia e/ou suas subsidiárias;



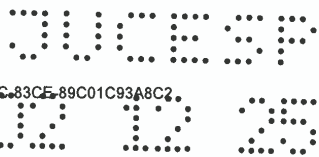
- (viii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- (ix) fixação do montante global da remuneração dos administradores e dos membros do conselho fiscal, quando instalado;
- (x) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (xi) suspensão do exercício de direito dos acionistas;
- (xii) deliberação sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (xiii) deliberação sobre a fusão, incorporação, dissolução, incorporação de ações, cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (xiv) deliberação sobre a dissolução e liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (xv) requerimento de falência, pedido de recuperação judicial, homologação de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de efeito semelhante, ou liquidação da Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (xvi) aprovação da participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da lei 6.404/76; e
- (xvii) estabelecimento das diretrizes da participação da Companhia em outras sociedades, inclusive no que diz respeito à definição do voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais e/ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia detém ou venha a deter participação, bem como do voto a ser proferido pelos membros do Conselho de Administração que tenham sido indicados pela Companhia em tais sociedades (se e conforme aplicável).

**Parágrafo Único** – Todas as deliberações no âmbito da Assembleia Geral deverão observar os acordos parassociais arquivados na sede da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, nos





termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 16** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do art. 149 da Lei das S.A.

**Artigo 17** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

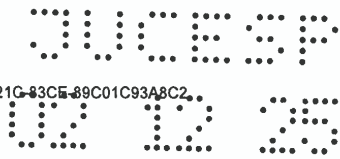
**Artigo 20** - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência da reunião do Conselho de Administração será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente, conforme o caso, ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Conselho de Administração designarem por maioria de votos.

**Artigo 21** - O Conselho de Administração se reunirá quando necessário aos interesses da Companhia.

**Parágrafo Único** - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

**Artigo 22** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, a pedido de qualquer Conselheiro, ou por qualquer Conselheiro, caso o presidente do Conselho de Administração não convoque uma reunião devidamente solicitada por tal Conselheiro em até 3 (três) dias após o recebimento da respectiva solicitação, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia e documentos, se houver, a serem considerados naquela reunião, não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade de seus membros, acerca de qualquer outra matéria não incluída na



ordem do dia da reunião.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail a ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

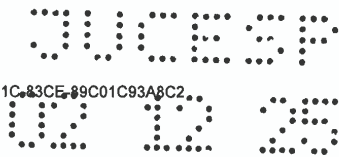
**Artigo 23** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração. O presidente das reuniões do Conselho de Administração escolherá o secretário.

**Artigo 24** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos conselheiros não impedidos e, em segunda convocação, por qualquer número.

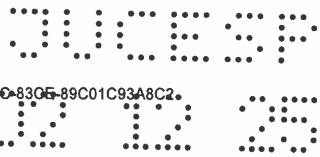
**Artigo 25** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes.

**Artigo 26** - Compete privativamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação, acordo ou por este estatuto:

- (i) aprovação dos investimentos a serem realizados pela Companhia e/ou suas subsidiárias em montante que exceda, de forma individual ou agregada, em um período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou esteja fora do curso normal dos negócios;
- (ii) realização de operações fora do objeto social da Companhia e/ou suas subsidiárias ou prática de qualquer ato em desacordo com seus documentos constitutivos;
- (iii) alterações na natureza dos negócios conduzidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias ou na forma legal de seus negócios;



- (iv) aprovação de proposta de constituição de qualquer sociedade e/ou o estabelecimento de qualquer joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança com terceiros, assim como a aquisição, subscrição ou alienação, total ou parcial, de participação societária ou investimento em quaisquer pessoas pela Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (v) celebração de contratos, negócios ou qualquer outra operação entre, de um lado, a Companhia e/ou suas subsidiárias, e, de outro, suas afiliadas ou outras partes relacionadas;
- (vi) aquisição, alienação, locação, arrendamento, comodato, constituição de usufruto, cessão, transferência, criação de qualquer ônus ou disposição de ativos em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, durante um período de 12 (doze) meses, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seja realizada fora do curso normal dos negócios da Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (vii) obtenção de empréstimos ou financiamentos, incluindo via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários não conversíveis;
- (viii) concessão pela Companhia e/ou suas subsidiárias e de empréstimos ou financiamentos, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros;
- (ix) concessão, pela Companhia e/ou suas subsidiárias, de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou assunção de obrigação de indenizar em montante que exceda, de forma individual ou agregada, em um período de 12 (doze) meses, o valor de ou fora do curso normal dos negócios;
- (x) a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia e/ou suas subsidiárias, em montante que exceda, de forma individual ou agregada, em um período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xi) a autorização para a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações pela Companhia e/ou suas Subsidiárias em montante que exceda, de forma individual ou agregada, em um período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e/ou que, independentemente do valor, imponham restrições ao desenvolvimento de atividades da Companhia e/ou suas subsidiárias, sendo certo que caso determinado contrato e/ou obrigação esteja sujeito à limites específicos previstos em outros itens deste Artigo 26, tais limites serão aplicáveis em substituição ao limite previsto neste item;
- (xii) realização, pela Companhia e/ou suas subsidiárias, de gastos com despesas de capital ou de investimento em bens de capital (*Capital Expenditure – CAPEX*), em



montante que exceda, de forma individual ou agregada, em um período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou fora do curso normal dos negócios;

(xiii) realização, pela Companhia e/ou suas subsidiárias, de gastos com despesas operacionais (*Operational Expenditure* – OPEX) em montante que exceda, de forma individual ou agregada, em um período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou fora do curso normal dos negócios;

(xiv) escolha, substituição ou destituição dos auditores independentes da Companhia e/ou suas Subsidiárias;

(xv) alteração dos métodos e práticas contábeis da Companhia e/ou suas subsidiárias (ressalvadas aquelas relacionadas à imposição legal/normas contábeis); e

(xvi) aprovação da remuneração dos empregados e/ou prestadores serviço da Companhia e/ou suas subsidiárias em montante que exceda a variação acumulada do IPCA no exercício social imediatamente anterior.

**Artigo 27** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os membros da administração da Companhia e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis à cada um dos comitês ou grupos de trabalho, incluindo regras sobre sua composição, prazo, remuneração e funcionamento.

## SEÇÃO II DIRETORIA

**Artigo 28** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 29** - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em assembleia geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - A Companhia, seus órgãos permanentes e seus diretores deverão observar os termos e disposições constantes de quaisquer eventuais acordos parassociais e acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 30** - A Diretoria, observadas as normas estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e os acordos parassociais arquivados na sede da Companhia, terá amplos poderes de administração e representação da Companhia, competindo-lhe em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais:

- (i) elaborar os orçamentos anuais a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- (ii) elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e a proposta de distribuição de dividendos e aplicação do excedente;
- (iii) decidir sobre a abertura, o fechamento ou a transferência de filiais; e
- (iv) praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, exceto aqueles que por lei ou por disposição deste Estatuto Social sejam de atribuição de outro órgão.

**Artigo 31** - A Companhia será representada por: (i) Diretor Presidente, isoladamente; (ii) 2 (dois) Diretores em conjunto; (iii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto; ou (iv) 2 (dois) procuradores em conjunto.

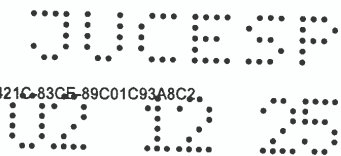
**Parágrafo Primeiro** - A Companhia pode nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) diretores em conjunto. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - Todos os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos quais deverá constar a obrigação de observar as disposições dos acordos parassociais arquivados na sede da Companhia. Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

**Artigo 32** - A Diretoria poderá reunir-se quando necessário aos interesses da Companhia, conforme requerido por qualquer diretor da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Cada diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer diretor escolhido por maioria dos votos. O presidente das reuniões da



Diretoria escolherá o secretário.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos diretores e, em segunda convocação, por qualquer número. As deliberações da reunião serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

### SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) e o mesmo número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

### CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 34** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, observada a lei aplicável.

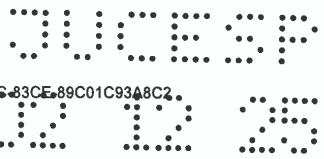
**Parágrafo Segundo** - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Quarto** - Observados os limites legais, o Conselho de Administração, com a aprovação da Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base na legislação aplicável.

**Parágrafo Quinto** - Os dividendos intermediários e intercalares, e os juros sobre o capital próprio declarados serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no [Artigo 35](#) abaixo.

**Artigo 35** - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer



participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital (art. 182, §1º), exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (nos termos do art. 202, da Lei das S.A.) para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório; e
- (iii) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

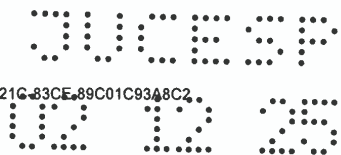
**Artigo 36** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei aplicável. A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais.

## CAPÍTULO VII ACORDOS PARASSOCIAIS

**Artigo 37** - Nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/76, a Companhia deverá observar os termos e condições de quaisquer acordos parassociais que estejam devidamente arquivados na sede da Companhia, sendo certo que: (i) o Presidente da Assembleia Geral, ou das reuniões da administração, conforme o caso, não deverá considerar votos em desacordo com o quanto disposto em tais acordos; e (ii) os Diretores da Companhia se comprometem a zelar pela sua observância, abstendo-se de registrar conversões, transferências, constituição de ônus e/ou gravames sobre ações e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam contrários às suas disposições. Os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de acordos parassociais arquivados na sede da Companhia serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38** - Quaisquer casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das S.A.



## CAPÍTULO IX LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 39** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.

**Artigo 40** - Qualquer controvérsia oriunda deste contrato ou com ele relacionada será definitivamente resolvida por arbitragem.

**Artigo 41** - Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este contrato, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307/96, mediante as condições que se seguem.

**Parágrafo Primeiro** - A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Segundo** - A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

**Parágrafo Terceiro** - O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo ao(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e ao(s) requerido(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.

**Parágrafo Quarto** - A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei 9.307").

**Parágrafo Quinto** - Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal

Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

**Parágrafo Sexto** - Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este Acordo de Liquidez deverão ser resolvidos por arbitragem.

**Parágrafo Sétimo** - Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais, medida prevista no artigo 33 da Lei 9.307 ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as Partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.

**Parágrafo Oitavo** - Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas Partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem, sendo vedada a fixação de honorários sucumbenciais.

\* \* \*

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

*Beatriz Marques Fraga*

D61846A0FB5J445...

Nome: Beatriz Marques Fraga

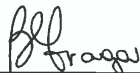
OAB/SP: 390.495

JUCESP  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Beatriz Marques Fraga**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 390.495, inscrita no CPF/MF sob o nº 423.255.698-29, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis aplicáveis, que os documentos ora apresentados e listados abaixo são autênticos, condizem com os originais e foram devidamente celebrados e assinados.

1. 1 (uma) cópia simples do ato de **1ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações da 3Point 2 Investimentos em Logística Ltda.** e, realizada em 13 de novembro de 2025, assinada eletronicamente pela plataforma Docusign, contendo 30 (trinta) páginas, e acompanhada do certificado de assinaturas;
2. 1 (uma) cópia simples da Capa de Requerimento a Junta Comercial do Estado de São Paulo, assinado eletronicamente pela plataforma DocuSign, pelo Sr. Paulo Carvalho de Gouvêa, contendo 3 (três) páginas;
3. 1 (uma) cópia simples da Declaração de Licenciamento, assinada eletronicamente pela plataforma DocuSign, pelo Sr. Paulo Carvalho de Gouvêa, contendo 1 (uma) página;
4. 1 (uma) cópia simples do Documento Básico de Entrada, assinado eletronicamente pela plataforma DocuSign, pelo Sr. Paulo Carvalho de Gouvêa, contendo 2 (duas) páginas;
5. 1 (uma) cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Paulo Carvalho de Gouvêa, contendo 1 (uma) página;
6. 1 (uma) cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação da Sra. Tainah Salles Mendes, contendo 1 (uma) página; e
7. 1 (uma) cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Ricardo Furquim Werneck Guimarães.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.



**Beatriz Marques Fraga**

OAB/SP nº 390.495